



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, com fundamento nos artigos 29 e 30, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, torna o **chamamento público dispensado** para a parceria a ser firmada com a **Sociedade Assistencial de Candelária** (Dispensa nº 59/2024).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 28 de junho de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária

CNPJ 87.568.911/0001-06
Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 5360/2024

Dispensa nº 59/2024

Sociedade Assistencial de Candelária

CONSIDERANDO o número elevado de idosos deste município que se encontram em situação de vulnerabilidade, eis que a grande maioria não possui familiares e/ou condições financeiras de arcar com o próprio sustento;

CONSIDERANDO que a Sociedade Assistencial de Candelária é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade acolher e amparar pessoas idosas, carentes e desamparadas do Município de Candelária e região, assistindo-as com moradia, alimentação, vestuário, assistência à saúde e a assistência social;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela Sociedade Assistencial de Candelária é de suma importância no município, sendo amplamente reconhecido pela comunidade há mais de duas décadas;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento de suas atividades não há discriminação quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso, ou ainda sob qualquer outro aspecto;

CONSIDERANDO que a mesma preenche todos os requisitos constantes no art. 20 do Decreto Municipal nº 1.158/16, artigos. 33 e 34 da Lei nº 13.019/14, bem como não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/14;

CNPJ 87.568.911/0001-06
Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CONSIDERANDO que parte do recurso é oriundo da soma de Emendas Impositivas Parlamentares (LOA 2024) nº 16, 44, 60, 73 e 100, no valor de R\$ 54.330,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e trinta reais), e o montante de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais) corresponde a recursos livres da municipalidade.

JUSTIFICAMOS o cumprimento do disposto nos artigos 29 e 30, inciso VI, ambos da Lei nº 13.019/14, que dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.” [grifo nosso]

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” [grifo nosso]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

FUNDAMENTO que a Sociedade Assistencial de Candelária integra um dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, contido no inciso VII, do art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14, assegura “a promoção e a defesa dos direitos humanos”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I), além do “(...) fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil” (art. 6º, IV) e “a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil” (art. 6º, VII).

Portanto, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que o chamamento público fica dispensado para a realização desta parceria (Termo de Fomento), cujo objeto é acolher e defender os direitos dos idosos e desamparados, de ambos os sexos, independentes ou não, sem discriminações, em regime de mútua cooperação destinada à consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco, em uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 28 de junho de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária

CNPJ 87.568.911/0001-06
Avenida Pereira Rego, nº 1665
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8100